

## CONCORRÊNCIA Nº 02/2014

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do serviço de vales refeições, em formato de cartão eletrônico/magnético com chip de identificação e/ou tarja magnética, senha pessoal e intransferível e respectivos créditos e recargas de créditos mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos aos funcionários e estagiários da INVESTE SÃO PAULO.

### RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

#### Pergunta 1:

#### **EM RELAÇÃO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA FINANCEIRA – ITEM 6.3**

do Edital, sugerimos que o atendimento do Capital Social ou Patrimônio Líquido supra a necessidade de atingir aos índices contábeis exigidos, de acordo com entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União “*de que as empresas que não preenchem os índices denotadores de boa situação econômico- financeira sejam habilitadas por meio de demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo*”. (Acórdão n. 247/2003 – Plenário. Rel. Min. Marcos Vileça) e ainda conforme a Instrução Normativa 05/95, da qual extraímos o trecho abaixo:

**7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um ) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.**

Conforme mencionado na citação acima esta forma alternativa de comprovação da qualificação econômico-financeira através do capital social ou valor do patrimônio líquido está consubstanciada no artigo 31 §2º e 3º da Lei de Licitações. Entendemos que neste formato a Administração Pública cumpre com princípios básicos que regem as contratações públicas, quais sejam, a competitividade e a ampla disputa em busca da proposta mais vantajosa.

Desta forma, entendemos que este Órgão adotará os preceitos que vêm regulando as licitações públicas quanto à análise da Qualificação Econômico-Financeira, afastando assim a restrição da competitividade, considerando habilitadas as empresas que não atingirem aos

índices contábeis mencionados, mas que apresentem patrimônio líquido/capital social compatível. Estamos Corretos?

Resposta: SIM. O entendimento está correto. A INVESTE SÃO PAULO considerará HABILITADA a empresa que comprovar possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de R\$ 36.229,25 (Trinta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), ou seja, valor esse correspondente a 10% do valor total estimado para esta contratação.

**Pergunta 2: A INVESTESP já utiliza o fornecimento de vale refeição? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração?**

Resposta: SIM. A INVESTE SÃO PAULO oferece o benefício do vale refeição para seus funcionários e estagiários desde o início de suas operações (junho/2009). A administradora que nos atendeu até novembro de 2014 foi a Planinvesti (Planvale). Não podemos informar a taxa de administração cobrada pela respectiva empresa em razão do contrato não mais estar em vigor.

**Pergunta 3: (i) o item 5.1.4, solicita a composição que além do preço global deverá ser apresentada em moeda nacional, em algarismos e por extenso, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, também em conformidade com anexo III. No anexo III, que deverá ser seguido em conformidade não dispõe de preenchimento desses itens referidos. Estamos corretos que a proposta a ser apresentada, deverá seguir o anexo III rigorosamente?**

Resposta: SIM. O entendimento está correto. O Modelo de Proposta Comercial definido no Anexo III é o que deverá ser rigorosamente seguido pelas empresas licitantes.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –**  
**INVESTE SÃO PAULO**  
**16/04/2015**